NCE/21/2100054 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador <u>Acreditação e</u> <u>Auditoria / Peritos</u>):

Nelson Zagalo

Rita Espanha Harro van Lente

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Nova De Lisboa

- 1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n° 27/2021 de 16 de abril):
- 1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):

Universität für Weiterbildung Krems / Danube University Krems (DUK; Áustria) University College Dublin (UCD; Irlanda)

Poznan University of Economics and Business (PUEB; Polónia)

- 1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n^{o} 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei $n.^{o}$ 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei $n.^{o}$ 65/2018, de 16 de agosto): <sem resposta>
- 1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Ciências Sociais E Humanas (UNL)

- 1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):
- 1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei nº 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

Poli.Design (Instituto Politécnico de Milão, Itália)

Complexity Science Hub Vienna (Áustria)

Zurich University of Applied Sciences (Suíça)

Harvard Medical School (EUA)

Athena Research and Innovation Center for Information and Communication and Knowledge Technologies (Grécia)

Media Capital (Portugal)

RTP Academia (Portugal)

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Transição, Inovação e Ambientes Sustentáveis

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Ciências da Comunicação

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

329

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

319

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

314

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

4 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

35

- 1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):
- a) Certificado de conclusão de primeiro ciclo de ensino superior (licenciatura ou bacharelato) emitido por instituição de ensino superior, definido-se Licenciatura ou Bacharelato como correspondendo a pelo menos três anos de estudo e a pelo menos 180 ECTS. Se o sistema ECTS não vigorar no país onde foi conferido o grau, deverá ser apresentada prova documental de conclusão de período de estudos equiparável a licenciatura. Neste caso, a decisão acerca da validade do grau será da responsabilidade do consórcio.
- b) Prova de forte motivação e interesse em prosseguir este ciclo de estudos (Carta de motivação, Curriculum Vitae, Ensaio breve)
- c) Prova de proficiência (Nível B2 ou superior) na língua inglesa.

Se necessário, os candidatos poderão ser entrevistados antes de serem admitidos no programa.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

São apresentadas cópias do Despacho do Reitor da NOVA, da Declaração do Conselho Científico e da Declaração do Conselho Pedagógico.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

É apresentada cópia do regulamento publicado em DR N.º 182 17 de setembro de 2020.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

É exigido um primeiro ciclo concluído, acrescido de vários elementos, tais como Carta de motivação, Curriculum Vitae, Ensaio breve, ao que se acrescenta ainda prova de proficiência (Nível B2 ou superior) na língua inglesa.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos: Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição. Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

O CE apresentado no seus objetivos gerais e de aprendizagem enquadra-se completamente na missão da instituição nacional proponente.

Contudo a CAE não compreende como é que um ciclo de estudos apostado na discussão de Ambientes Sustentáveis poderá sustentar a justificação de ser lecionado em 4 países diferentes, gerando viagens de milhares de km de turmas de 30 pessoas a cada 6 meses, durante 2 anos.

3.4.2. Pontos fortes

A proposta é fortalecida pelo cruzamento multidisciplinar oferecido pelas 4 IES proponentes.

3.4.3. Pontos fracos

O lado multidisciplinar fortalece, mas não deixa de fragilizar a proposta quando esta surge ainda excessivamente presa aos focos de origem de cada IES.

As deslocações de alunos, em cada semestre.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Em parte

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares. Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de

aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do ciclo de estudos levanta dúvidas quanto ao conteúdo efetivo do que vai ser lecionado e tratado. É um título muito amplo e evasivo, apesar de atrativo por operar sobre conceitos muito em voga.

Sobre a Estrutura curricular, as UC variam não apenas de área científica mas também na sua forma, com semestres com 3 UC, e outros com 6 UC, com semestres com UC de 10 ECTS, e outros semestres só com UC de 4 ECTS.

Sendo um curso multidisciplinar, esperaria-se da parte da coordenação algum esforço de homogeneização da forma de modo a garantir alguma estabilidade formal à aprendizagem da complexidade normal da variabilidade no conteúdo.

Sobre o plano de estudos surgem algumas dúvidas, nomeadamente sobre os estágios e a dissertação:

- os estágios que estão previstos ser no 2º semestre e da responsabilidade da Irlanda? Serão todos realizados na Irlanda? Se sim, qual o papel das entidades parceiras portuguesas? Como poderá funcionar e qual a coerência do projeto?
- A dissertação final aparece como sendo da responsabilidade da Áustria, e isso levanta dúvidas quanto à forma como o desenvolvimento de projetos de investigação, orientações e respetiva discussão e defesa pública do trabalho será realizada. Além disso, estão previstos 15 créditos para a dissertação, o que não faz cumprir a legislação portuguesa nessa matéria, que exige um mínimo de 30 créditos.
- 4.11.2. Pontos fortes

A multidisciplinar aproximação aos conceitos e sua complexidade.

4.11.3. Pontos fracos

A falta de uma estrutura mais coesa e assertiva no suporte aos alunos.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado: Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos: Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às

necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional: Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O corpo docente próprio (81.1%), academicamente qualificado (96%) e especializado, tendo em conta a diversidade científica (100%).

5.7.2. Pontos fortes

O largo corpo docente.

5.7.3. Pontos fracos

n.a.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

A IES nacional apresenta um conjunto de especificidades capazes de dar resposta aos itens questionados. A CAE não pode pronunciar-se sobre as restantes IES.

6.4.2. Pontos fortes

n.a.

6.4.3. Pontos fracos

n.a.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de

computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos: Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos: Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

As instalações e equipamentos da IES portuguesa dão resposta às necessidades. A CAE não se pronuncia sobre as restantes IES.

7.3.2. Pontos fortes

n.a.

7.3.3. Pontos fracos

n.a.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor: Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos. Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

As atividades de investigação do corpo docente, e da UI que suporta o mesmo avaliada pela FCT com excelente, estão enquadrados no âmbito da proposta.

8.5.2. Pontos fortes

n.a.

8.5.3. Pontos fracos

n.a.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Não

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Não

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Sim

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Não é apresentado qualquer levantamento ou estudo sobre empregabilidade atual ou futura, toda a abordagem assenta na conquista do conjunto bolsas fornecidas pelo programa Erasmus como garante para sustentar a atratividade do CE.

9.4.2. Pontos fortes

n.a.

9.4.3. Pontos fracos

n.a.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

Sendo uma proposta que se afirma pela inovação multidisciplinar, as comparações apresentadas, porque focadas em abordages disciplinares, nomeadamente na Economia, dão conta apenas de algumas semelhanças.

10.3.2. Pontos fortes

n.a.

10.3.3. Pontos fracos

n.a.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei): Não

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

O Plano de Estudos apresenta um Estágio no 2º semestre, que supostamente decorrerá na Irlanda, mas refere que alguns alunos poderão estagiar em Portugal, sendo listadas algumas entidades nacionais como entidades cooperantes (Media Capital (Portugal); RTP Academia (Portugal)), contudo nada é dito sobre os modos de funcionamento desse estágios.

11.5.2. Pontos fortes

n.a.

11.5.3. Pontos fracos

Falta de informação sobre os estágios em Portugal, assim como fora do país.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE tomou nota da Pronúncia submetida, tendo decidido pela manutenção da avaliação submetida em Relatório Preliminar.

12.2. Observações. <sem resposta> 12.3. PDF (100KB). <sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Tendo em conta tratar-se de um CE que foi previamente apresentado ao programa Erasmus Mundus e validado e financiado pela Education, Audiovisual and Culture Executive Agency (EACEA) da União Europeia, por 6 anos, a esta CAE não resta muito além de aferir o que foi proposto e apresentar potenciais melhorias ao programa.

A proposta apresentada é inovadora e de um ponto de vista conceptual interessante, ainda que sintamos falta de alguma concretização aplicada, contudo o aspeto multidisciplinar que suporta a mesma é não só fundamental como a principal justificação para a existência da proposta.

A CAE considera que a opção por um sistema de rotatividade dos alunos por 4 países europeus, apesar de muito atrativa no papel, será geradora não só de stress na gestão, como de ansiedade no corpo discente. Mas mais importante do que isso, tendo em conta tratar-se de um mestrado que pretende tratar as questões da sustentabilidade, essa proposta torna-se paradoxal e insustentável.

Relativamente à designação, compreendendo a multidisciplinaridade que a suporta, acreditamos que teria sido possível encontrar algo que se aproximasse mais do concreto do que se pretende fazer. Do ponto de vista da CAE, a designação não ajuda a compreender o que se pretende, nem a dar corpo ao que esperar.

Sobre a Estrutura Curricular, a CAE acredita que poderia ter sido feito mais na tentativa da sua estruturação por forma a garantir um espaço mais integrado entre os 4 semestres nas 4 universidades, não apenas no número de UC, mas também no número de ECTS de cada UC.

Por fim, salientar que não fica claro o modo de funcionamento dos estágios. Do mesmo modo, não se percebe porque foram atribuídos 15 ECTS à dissertação, não cumprindo com a legislação portuguesa que exige um mínimo de 30 créditos.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>